



PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

LIDO NA SESSÃO  
Nº 472º, DO DIA

03 / 11 / 2023  
*Edson de Melo*  
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos de queratina “pelo e cabelo” para todos os detentores de cargo público eletivo de “Vereador”, no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”

**Art. 1º** Esta lei torna obrigatória, para todos os detentores de cargo público eletivo de Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará a realização de exame toxicológico queratina “pelo e cabelo”, como requisito para a permanência no exercício do cargo e o exercício de suas atribuições.

**§1º** A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo impõe a realização de exame toxicológico queratina com periodicidade semestral apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**§2º** A recusa do Vereador em submeter-se à realização do exame toxicológico queratina “pelo e cabelo” implicará no afastamento do exercício de suas funções, decretado pela Mesa Diretora, pelo período em que permanecer a recusa em submeter-se ao exame.

**§3º** Em caso de resultado positivo do exame toxicológico, será concedida licença para tratamento de saúde remunerado ao Vereador, que somente reassumirá as funções do cargo após plena recuperação, comprovada por perícia médica oficial, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**§4º** A ausência de plena recuperação do agente público no prazo de 01 (um) ano, atestada por novo exame toxicológico e mediante laudo de perícia médica oficial, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), acarretará a perda do mandato eletivo.

**§5º** A perda do mandato será decidida e declarada pela Mesa Diretora, a quem competirá o afastamento definitivo.

**Art. 2º** O exame toxicológico de queratina semestral será realizado em unidade especializada particular, contratada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com as realizações dos exames toxicológicos pelos detentores de cargo público eletivo de Vereador correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento do Município de Viçosa do Ceará.

**Art. 4º** A Presidência da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, adotará todas as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da sua entrada em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2023.



EDIMAR GABRIEL DA ROCHA

**VEREADOR - MDB**

## JUSTIFICATIVA

A utilização de substâncias entorpecentes e psicotrópicas prejudica em especial a produtividade no setor laboral, os eventuais prejuízos causados por agentes públicos acometidos por vício em entorpecentes, serão amargados pela coletividade, que arca com uma alta carga de impostos para receber dos seus representantes a realização de serviços públicos a altura do gasto empenhado.

A matéria em apreço é relevante e a presente proposição legislativa é necessária nos tempos atuais, o presente Projeto de Lei visa inibir, de forma preventiva, que pessoas que possuem dependência em substâncias psicotrópicas, possam em suas atividades, causar sérios danos à coletividade em razão de seu vício.

É sabido que pessoas que possuem vício em substâncias psicotrópicas, padecem de instabilidade emocional e/ou cognitiva, dessa forma, não é razoável que agentes públicos, dentre eles os Vereadore(as), legítimos representantes dos anseios da população, possam ocupar assento no Poder Legislativo sem o rigor necessário para apuração das reais condições clínicas, laborais e emocionais para o pleno exercício do cargo.

Vale registrar, que através do presente Projeto de Lei, não se busca a prática de discriminação e exposição dos agentes públicos perante a coletividade, muito pelo contrário, busca-se com o presente Projeto de Lei, a valorização e respeitabilidade do Poder Legislativo Municipal como forma de engrandecer a atuação dos Legisladores Municipais.

É imperioso mencionar que, não estamos propondo nada novo, considerando que a legislação pátria já reclama a realização de exame de natureza toxicológica para diversos seguimentos profissionais e até mesmo de detentores de cargos públicos. Não se considera, portanto, que exista





constrangimento nesta providência que amplia a fiscalização social sobre os atos do Poder Legislativo, principalmente dos detentores de mandato eletivo, Vereadores(as).

Por tais razões, apresento esta proposição legislativa esperando dos demais Edis, a compreensão e apoio para a aprovação da presente matéria.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2023.

*Edimar Gabriel da Rocha*  
EDIMAR GABRIEL DA ROCHA

**VEREADOR - MDB**